

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 82, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 04 / 01 / 2021

Ass: *Cecilia M. F. F. F.*

Ass: *Secretaria Municipal de Administração*

## PORTARIA Nº 48 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Seleção** para julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.624/2017, e dá outras providências”.*

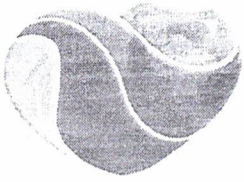
O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 82 da Lei Orgânica de Borda da Mata/MG, de 05 de abril de 1981.

**CONSIDERANDO** que o item XI do Artigo 2º e o Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014. Que *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790 de 23 de março de 1999”;*

**CONSIDERANDO** o Artigo 39 do Decreto nº 3.624/2017, de 17 de Abril de 2017, estabelece que *“A Comissão de Seleção indicada pela Administração Pública Municipal será nomeada por Portaria publicada em meio oficial de comunicação, sendo composta por 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil”;*

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica nomeada a **Comissão de Seleção** para julgamento das propostas apresentadas pelas **Organizações da Sociedade Civil**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, composta pelos seguintes membros:



I – **ANTÔNIO AGNALDO GUIMARÃES**, Oficial Administrativo, MASP

1668;

II – **ANDRÉ BENEDITO DA SILVA**, Assessor III, MASP 3161;

III – **JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA**, Fiscal de Tributos, MASP 1012.

**Parágrafo Único** – Ficam os servidores **ANTÔNIO AGNALDO GUIMARÃES** e **ANDRÉ BENEDITO DA SILVA**, designados, respectivamente, como Presidente e Secretária da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

**Artigo 2º** - São atribuições da Comissão de Seleção:

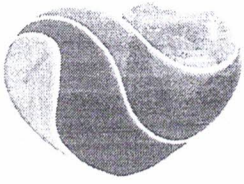
I – Julgar as Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei edital publicado, podendo solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017 e em conformidade com o Edital Publicado, podendo solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa previstos na Lei Federal 13.019/2014, como condição para a sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

II – Analisar as documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017 e em conformidade com o Edital Publicado:

III – Lavrar a Ata contendo, no mínimo, a pontuação se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

IV – Julgar os recursos apresentados contra o resultado preliminar, juntamente com o Gestor da Parceria, Secretário ou Gestor Municipal de cada área de atuação, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo Protocolo, na Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.





V – Emitir Relatório Técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, que deverá pronunciar-se, de forma expressa a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do Cronograma de Desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Portaria nº 35 de 05 de fevereiro de 2020.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.**

  
**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**